



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Processo nº : 2017002210

Interessado : Dep. Humberto Aídar

Assunto : Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a Semana Estadual da Economia Solidária e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Dep. Humberto Aídar que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Estado de Goiás, da Semana Estadual da Economia Solidária e dá outras providências.

Justificam, *in verbis*

Economia Solidária é definida como o conjunto de atividades econômicas, é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver, sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o meio ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. Trata-se de uma forma de organização da produção, consumo e distribuição de riqueza centrada na valorização do ser humano e não do capital, caracterizada pela igualdade.

Além disso, a economia solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. A Economia Solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda, bem como é uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário

(...)

Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui, principalmente, a característica de Cooperação, que é a existência de interesses e objetivos comuns, a união de esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha, os resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva, a exemplo de empresas autogestionárias ou recuperadas (assumidas por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, etc.); clubes de troca, etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.

(...)



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



O principal intuito do Movimento de Economia Solidária do Brasil é fomentar a criação de políticas públicas nacionais de economia solidária. No Brasil muitas empresas já trabalham com os princípios da economia solidária, ou seja, utilizam técnicas e modelos de produção que garantem o bem-estar dos seus funcionários, a preservação do meio ambiente e a organização autogestionária da empresa.

O Movimento de Economia Solidária tem crescido de maneira muito rápida, não apenas na Europa e no Brasil, mas também em diversos outros países. Compreender um tipo de sistema econômico autossustentável visando o contexto brasileiro é muito significativo para que se implemente e amplie políticas de educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária.

Isto posto, após manifestação da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao apresentar Substitutivo manifestou-se pela constitucionalidade da matéria em questão, e em ato contínuo, a mesma foi submetida a apreciação para manifestação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que se dê atendimento ao artigo 45, inciso IV do Regimento desta Casa - onde está consignado o rol de competência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, *in verbis*

Art. 45. São os seguintes os campos temáticos, áreas de atuação e competências de cada Comissão Permanente:

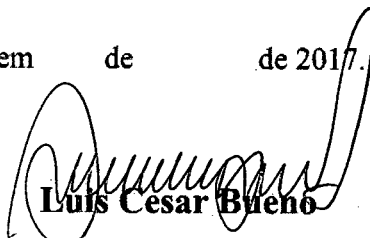
IV – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

- a) política e sistema educacional, recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico;
- c) diversões e espetáculos públicos;
- d) datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) organização, política e plano estadual de atividades desportivas e educação física;

Assim, após análise e verificação da competência da presente Comissão para opinar sobre a matéria em questão, registramos que matéria semelhante foi sancionada no Estado de Mato Grosso e, por não apresentar a mesma ilegalidade ou mesmo qualquer obstáculo à sua aprovação, somos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual